



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 708/2024 - PMC/SMG**

Cajamar/SP., 14 de maio de 2024.

Referente: **Indicação nº 381/2024**  
**6ª Sessão**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 381/2024**, autoria do Nobre Vereador Adilson Aparecido, encaminhamos as informações prestadas pela **Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano**, por meio do Memorando nº 350/2024 - DEMUTRAN, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
1399/2024

DATA / HORA  
16/05/2024 09:42:57

USUÁRIO  
066.XXX.XXX-62

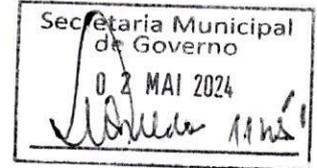


# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 381 / 2024



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de colocar uma cobertura no Ponto de ônibus da Rua dos Alecrins, altura de número 250, bairro Portal dos Ipês. Foto em anexo.

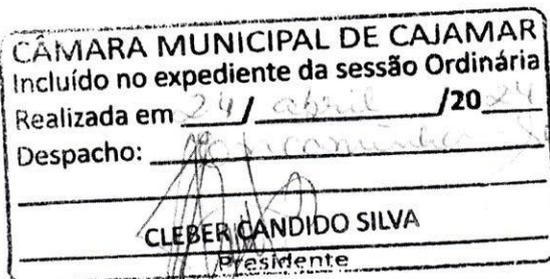
### JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista que essa solicitação é essencialmente centrada na segurança e bem-estar dos alunos que fazem o uso do transporte escolar. Ao não terem uma cobertura no ponto de ônibus, esses estudantes ficam expostos às condições climáticas adversas, como sol intenso e chuva, durante o tempo de espera pelo transporte.

A exposição prolongada ao sol pode resultar em desconforto, insolação e até mesmo problemas de saúde, como queimaduras e desidratação. Da mesma forma, a chuva pode tornar o ambiente desconfortável e propenso a resfriados e outras doenças.

Portanto, colocar uma cobertura no ponto de ônibus seria uma medida crucial para garantir a segurança, saúde e conforto dos alunos e das pessoas que fazem o uso proporcionando um ambiente mais adequado e protegido durante o tempo de espera pelo transporte escolar.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 15 de abril de 2.024.



Adilson Aparecido  
Vereador  
REPUBLICANOS

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, PROTOCOLO  
1086/2024

DATA / HORA  
18/04/2024 12:45:59

USUÁRIO  
066.XXX.XXX-62



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR



Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo



Memorando nº. 350/2024 – DEMUTRAN

Cajamar/SP, 08 de maio de 2024.

À  
Secretaria Municipal de Governo  
Departamento Técnico Legislativo

Referente: Indicação nº. 381/2024 – Memorando nº . 1.445/2024 – DTL/SMG

Prezado(a) Senhor(a),

Trata-se do Instrumento Legislativo em epígrafe, de lavra do Nobre Vereador Adilson Aparecido, o qual pleiteia a possibilidade de colocar cobertura no ponto de ônibus da Rua dos Alecrins, altura do número 250 – Portal.

Em resposta ao pleito apresentado, desejamos comunicar o estado atual do processo de contratação de uma empresa especializada no fornecimento e instalação de abrigos de paradas de ônibus, o qual teve início por volta de agosto de 2023.

No entanto, é imperativo salientar que o contrato anterior foi rescindido devido à entrega dos abrigos em desacordo com os padrões estabelecidos, resultando em um considerável atraso na continuidade do novo processo licitatório. Além dessa contrariedade, a introdução de melhorias nos abrigos também influenciou no adiamento, notadamente a inclusão de piso tátil e sistemas de iluminação antifurto e antivandalismo.

Após a conclusão do termo de referência, com a adição dessas melhorias, constatou-se a inviabilidade de realizar o pregão dentro do prazo estipulado pela Lei Federal nº 8.666/93, respeitando todos os requisitos temporais obrigatórios.

Considerando que os processos iniciados sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 deveriam ser licitados e finalizados até 31/12/2023, data na qual a



**CAJAMAR**  
**PREFEITURA**  
MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Considerando que os processos iniciados sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 deveriam ser licitados e finalizados até 31/12/2023, data na qual a nova legislação de licitações (Lei Federal nº 13.133/2021) passaria a reger todos os novos procedimentos licitatórios em todas as esferas governamentais, tornou-se necessário cancelar o processo de contratação da empresa especializada em fornecimento e instalação de abrigos de paradas de ônibus. Destarte, requer-se a abertura de um novo processo licitatório em conformidade com a nova legislação vigente.

Sem mais.  
Atenciosamente,

  
**RONALDO RODRIGUES MARTINS GIRON**  
DIRETOR

Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito

  
**LEANDRO MORETTE ARANTES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Municipal de  
Recebido em: 08/05/24  
às 15h30

